



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DVMANUT**

## **1. DO OBJETO**

---

**1.1** Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de água potável, coleta de esgoto e instalação de unidade consumidora para a Comarca de Beruri/Vara Única, município de Beruri, pertencente ao TJAM.

## **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

**2.1** Faz-se necessária formalização de Contrato de Fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder à Comarca de Beruri/Vara Única.

## **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

**3.1** A aquisição do serviço será realizada de forma indireta e continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação haja visto que a Águas de Beruri tem a exclusividade de Concessão Pública para Prestação destes serviços neste Município. Tal premissa tem como base o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

## **4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO**

---

**4.1** Os valores estimados com base na tarifa atual são descritos a seguir:

## **BERURI**

<b>INSTALAÇÃO DA UC VALOR ESTIMADO (R\$)</b>	<b>Valor mensal estimado (R\$)</b>	<b>Estimativa de 12 meses(R\$)</b>
R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

### **5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

**5.1** Não haverá parcelamento do objeto, pois se trata de serviço continuado.

### **6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

**6.1** Manter o fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder, haja vista, se tratar de item essencial.

### **7. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO**

---

**7.1** Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

### **8. DA ANÁLISE DOS RISCOS**

---

**8.1** Não se evidenciam riscos relevantes.

## 9. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

---

9.1 Os estudos preliminares não evidenciaram inviabilidade na contratação, haja vista que esse Contrato de fornecimento já existe de forma regular nas Comarcas, tratando-se apenas de novo contrato após a finalização dos 60 (sessenta) meses regulares de renovação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Ricardo Corrêa da Costa  
**Diretor de Manutenção/ SEINF - TJAM**

Rommel Pinheiro Akel  
**Secretário/SEINF - TJAM**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 15/12/2022, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0803430** e o código CRC **2D43742F**.